



lei nº 981/2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 05 de 22 de janeiro de 2004.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 363 DE 04...05.2004 POR UNANIMIDADE VOTOS CONTRA... MESA DA C.M./P.A. 04...05...2004 PRESIDENTE
---

**Institui o Conselho Municipal do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia-FIES e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artº 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES, na forma definida na Lei Estadual 8.632 de 12.06.2003, alterada pela Lei 8644, de 24.07.2003.**

**Artº 2º - Compete ao Conselho Municipal criado no artº 1º desta lei:**

**I - Acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia - FIES, pelo Município;**

**II - Avaliar os programas de investimentos em infra-estrutura e em ações sociais a serem apoiados com recursos do Fundo de Investimentos em infra-estrutura e em ações sociais a serem apoiados com recurso do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES.**

**III - Supervisionar a aplicação dos recursos.**

**VI - Analisar as prestações de contas dos investimentos financeiros com recurso do Fundo.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei, será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:**

**I - Secretaria de Planejamento;**

**II - Secretaria de Educação;**

**III - Secretaria de Administração e Finanças;**

**IV - Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;**

**V - Secretaria de Saúde;**

**VI - Secretaria de Assistência Social**

**Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Secretário do Planejamento e Orçamento.**

**Art. 4º - Para a implementação e execução das ações financiadas com os recursos oriundos do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES, na forma definida na Lei estadual 8.632, de 12.06.2003, alterada pela Lei 8.644, de 24.07.2003, fica o Poder Executivo autorizado a promover no orçamento vigente as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de janeiro de 2004.**

**Paulo Barbosa de Deus**  
Prefeito Municipal

*g.c.*

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº...36....
EM, 12.../...Janeiro...DE 2004...
..... <i>Saldiva</i> .....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
<i>91</i>

~~TRANSCRIT...0.....NAS FOLHAS...49  
DO LIVRO PRÓPRIO Nº...20  
EM...12...DE...11.....DE...04...  
.....*Elza*.....  
FUNCIONÁRIO~~

TRANSCRIT...0.....NAS FOLHAS...49R.V.  
DO LIVRO PRÓPRIO Nº...50.../.....  
EM...12...DE...11.....DE...04...  
.....*Elza*.....  
FUNCIONÁRIO